13.º Ano — Domingo, 22 de Fevereiro de 1914 — N.º 680

AVENÇA

GAZETA DE ESPINHO

Redacção e administração—**Rua Dezenove n.º 36**
ESPINHO

PELA PATRIA E PELA REPUBLICA

Director e Editor—**J. Praça de Vasconcellos**

Propriedade da Empreza
GAZETA D'ESPINHO
Composição e Impr. TYPOGRAPHIA PENINSULAR
—24 RUA DE S. CHRISPIM—26—PORTO

AMNISTIA

E' o prato do dia. E valha-nos isso!—que, se não fôra a amnistia, não haveria assunto para entreter a curiosidade politica do indigena, avido de sensações e de novidades palpitantes. Graças á acalmação que a boa cordealidade do sr. Bernardino Machado espargiu a flux sobre as cabeças esquentadas dos politicos militantes, temos um carnaval politico semsaborico e sonolento, ajudado pelo tempo invernoso com que a Divina Providencia nos vem mimoseando. E' um carnaval pacato cheirando a contrição e penitencia.. Parece mesmo uma quarta-feira de cinzas. E para que tudo seja tipicamente adequado á solenidade... da epoca, vem a amnistia como balsamo tranquilisador a representar o ramo de oliveira no seio da familia portugueza.

A amnistia—é o têma de todos os artigos do fundo dos periodicos bem cotadas. Desde o conservador «Comercio do Porto» ou desde o incolôr «Diario de Noticias» até ao radical-sindicalista, «Intranzigente,» alinos aparece o titulo, o brado, a etiquêta—*amnistia, amnistia*!

Vamos lá na toada.

Mas—perguntará o leitor ingenuo, depois de tanta axoarda, de tanta celeuma—o que vem a ser isto de amnistia?

Com assombro e para ilusão da sua curiosidade insatisfeita, nós diremos ao nosso suposto interluctor que a amnistia, como o governo a entende, é uma coisa que parecer ser, mas que não é. E' então porventura uma misficação?—tambem não é.

A amnistia, como nós a compreendiamos, seria o silencio perpetuo sobre determinados processos.

Não é isso, porém, o que o governo concéde. Dá-se um indulto a certos criminosos de delictos politicos e de opinião e liberdade condicional a outros, suspeitos ou pronunciados por identicos crimes.

Para pôrmos as coisas no seu logar, chamando-lhes pelo nome proprio, o acto do governo não é nem pode ser aquilo a que o sr. Presidente da Republica chamou a amnistia.

E' uma panaceia, agua na fervura, que, em meio termo, se convencionam designar de *amnistia* para efeitos calmantes.

Nós compreendiamos, por exemplo, que se amnistiassem todos, sem distinção *todos* os delictos politicos averiguados judicialmente até dado momento; compreendiamos ainda que fosse dada amnistia para todo e qualquer acto de caracter politico ofensivo das instituições até ao actual momento; o que, todavia, não alcançamos é que possa dizer-se amnistia o que não póde conter-se na definição juridica do termo.

Dá-se, porém, liberdade a certos presos, embora éla seja condicional para muitos—e aí está um acto de generosidade da Republica que nos apraz registar.

Não sômos de forma alguma contrários ao gesto de clemencia de que, com maior ou menor largueza, os poderes constituidos usam para quantos atentam contra a sua estabilidade. Seriamos falsos de reconhecimento condenando *in limine* as amnistias. Elas nos aproveitaram ou nos favoreceram em mais de um lance. Os crimes politicos ou delictos de opinião são por sua indole passionais. São actos violentos que se presumem dictados por uma convicção de principios, que é na essencia respeitavel. A sociedade constituida julga-se no direito de os corrigir pelo instincto da propria conservação ou porque, de seu lado, presume que previne maiores males. Mas as paixões e estes actos de vindicta acalmam-se, por via de regra, a curto praso. A vingança que era outróra o prazer dos deuses, não pode ser hoje, sequer, a razão da justiça dos homens.

Somos, pois, partidarios da amnistia. Não a compreendemos, contudo, senão no seu maior grau de amplitude. Ahi está: no caso sujeito, achávamos bem que ela se decretasse latitudinaria, sem restricções, para todos os crimes politicos anteriores a cinco de outubro de 1913.

Os factos mais recentes, afectos aos tribunais seriam objecto de contestação e averiguação; em sentido que convém liquidar. E, dirimidas responsabilidades no mais curto praso, haveria ensejo para outra amnistia, caso a reincidencia a não tornar-se inoportuna.

Se a *amnistia* é o esquecimento ácerca de factos e ela não pode dar-se para todas as ocorrencias até hoje havidas, não vêmos outro criterio mais seguro que não seja o de fixar epocas em que se vá diluindo a memoria do passado. A amnistia só deve atender a dois factores: os acontecimentos e a chronologia. Nada importa considerar-se o agente, o grau de responsabilidade e as circunstancias.

Postas estas considerações regosijamo-nos com o acto de generosidade que a Republica demonstra para com os seus inimigos declarados.

Urge, porém redobrar de atenção e de vigilancia. Resta saber se os contemplados de hoje ao menos moderem amanhã a tactica e os processos de ataque.

A Republica não deve confiar demais na generosidade dos vencidos.

De atalaia sempre, e em pé firme de defeza!

COMENTARIOS

O Congresso da Republica

A' hora em que escreviamos o nosso artigo editorial ainda não havia sido votado o projecto de amnistia. Decorria então a sessão da Camara dos Deputados, que se prolongou até á madrugada de sexta-feira.

Resultou da discussão aprovar-se a proposta do Governo com determinadas modificações que não lhe alteram a essencia.

Está satisfeita, com grande amplitude, a aspiração do Snr. Presidente da Republica. Oxalá que tudo entre na acalmação desejada.

Outra forma

A conjuncção vai adotar outra forma de agregado politico. Resolveram os unionistas a fusão com os evolucionistas. Estes devem acordar no pacto.

Todavia os pontos de vista dois grupos componen tal modo heterogeneos rece que da sua jun apenas *uma mistur combinação homogen*

Os processos ma chimica devem d tudo em dróga...

As votações

Na camara dos dep democraticos votaram mente o projecto de am evolucionistas foram adv projecto de um modo be ficativo. Não se concertara ta vez os conjugados — o rece de mau agoiro para sorcio.

O que virá?

Esperam os clericais que a lei de separação sofra um tremendo golpe.

Quem a ha de votar são afinal as *maiorias*. Se a lei é democratica e um padrão de gloria do seu autor como esperam os boatos que se opére o milagre de que o snr. dr. Afonso Costa e o seu partido favoreçam os manejos da reacção. A utopia da clericalha é apenas..? imbecilidade.

O snr. Dr. Afonso Costa, sempre coerente e sempre de uma só fé, definiu, ha muito, o seu modo r sobre a aludida lei. Ela ma parte fundamental que de derogar-se; ha apenas a egulamentar que póde mo- a.

atateiros tambem espera- ito da tranzigencia do snr. nso Costa e afinal... fo- lidos. Outro tanto aconte- clericais.

se na Virgem!...

igião de Cristo anda ou- qui em Espinho, em exer- stico.

es, fugindo da igreja, o filho de Deus-vivo daria.

que se tome a serio rancorosa?

s asseguram que o do culto paroquial estar impropé- registo civil em cerimonia cazeira, no seio de uma familia catolica.

Podemos contar, não ha duvida com a resignação evangelica, a caridade cristã e as boas intenções desta santa gente!

Estamos a ver os belos resultados da acalmação.

Um documento importante

O relatorio da sindicancia ás juntas de paróquia de Espinho, anteriores a cinco de outubro de 1910

(Continuação)

Recapitulando tudo quanto deixamos dito, averigua-se que os rendimentos dessas diferentes proveniencias devem ter sido os seguintes: *Concessão de licenças para edificar* — 2.198$300; *fóros dos terrenos aforados (incluindo os que pagaram alguns terrenos vendidos)* — 7.131$542; *remissão de fóros* 11.018$700; *venda de terrenos em haste publica* 22.389$525, *venda particular de terrenos*— 209$200; —Total—42.947$267.

Esta importante verba representa aquilo que propriamente podêmos chamar a receita extraordinaria da junta, e a que esta deve ter dado aplicação extraordinaria, visto que é de todos sabido e incontestado que a sua receita ordinaria se equilibrou perfeitamente com a despeza ordinaria.

Despeza. Feito o calculo da receita extraordinaria da junta sindicada, cabe agora averiguar qual o destino que teve. A resposta a esta duvida ficou já enunciada no inicio deste relatorio. Foi a igreja paroquial em construcção que determinou a Junta a alienar os seus baldios e foi ela consequentemente o sorvedouro de todas as quantias resultantes dessa alienação. Raras são as actas das sessões da Junta sindicada, posteriormente a 1903 em que se não fire a nota plangente de falta de recursos para o proseguimento das obras da igreja paroquial. Elas revelam-nos até uma verdadeira febre de dinheiro, bem caracterisada pela precipitação, com que, a cada passo, a Junta deliberava vender bens para proseguir na construcção.

Examinamos detidamente os diferentes processos relativos aos concursos de adjudicação das diferentes obras e os documentos justificativos das diferentes despezas efectuadas, e não encontrámos quaisquer anomalias dignas de repáro. Possivel é que tanto nos diferentes concursos como no decorrer da construcção se hajam praticado irregularidades, mas a verdade é que ninguem as denunciou a esta comissão que, diga-se de passagem, deu toda a publicidade á sindicancia, fazendo-a anunciar pela imprensa e por

meio de editais afixados nos logares mais publicos. A construcção da igreja paroquial (obra de pedreiro e trolha) foi adjudicada em concurso publico a Joaquim de Oliveira Barbosa pela quantia de dezesete contos e setecentos mil reis. Este empreiteiro deu começo á obra pouco depois da adjudicação que teve logar em trez de agosto de mil novecentos e dois, mas em treze de fevereiro de mil novecentos e sete requereu á Junta a rescisão do contracto por motivos que esta julga atendiveis, a ponto de, em sessão de dez de março do mesmo ano, haver por rescendido o referido contracto de empreitada. Procedeu-se em seguida á liquidação de contas, mas as divergencias entre o empreiteiro e a Junta foram tam profundas que não houve meio de se chegar a acordo. Aquela exigia que se lhe pagasse a quantia de dezenove contos seiscentos e oitenta e quatro mil novece[illegible] e trinta e sete reis, que [illegible] da escrituração do fiscal [illegible] Adães Bermudes; ao q[illegible] não ouviu por entender [illegible] sido mal feita a medi[illegible] sobre que assentava [illegible] ção.

Desta divergencia [illegible] litigio que se acha a[illegible] aos tribunais. Quand[illegible] a rescisão do contract[illegible] teiro havia já recebid[illegible] mentos parciais a qu[illegible] zoito contos cento e [illegible] quatro mil e quatroc[illegible] posteriormente a ela [illegible] tinuou a executar p[illegible] pria toda a obra [illegible] trolha. Não ha no[illegible] de pagamento ou [illegible] escrituração das [illegible] das directamente [illegible] cada, e apenas [illegible] ceita e despez[illegible] verbas dispe[illegible] da igreja p[illegible] quer explicação min[illegible]

Por esta escrituração muito laconica apura-se que posteriormente a rescisão do contracto e até outubro de 1910, aquela Junta dispendeu nas obras que directamente executou na igreja paroquial no pagamento das demais empreitadas, a quantia de *dezaseis contos oitocentos e cincoenta e sete mil e setenta e seis reis*, que, somada com a já recebida pelo empreiteiro Barbosa (18.144$400) e com a gratificação ao fiscal Adães Bermudes (1.025$674) que percebia a percentagem de cinco por cento sobre a importancia das obras executadas, oferece o total de *trinta e seis contos vinte e sete mil cento e cincoenta reis*.

O empreiteiro, porém, está ainda desembolsado da percentagem de cinco por cento sobre o valor das obras por ele executadas, a qual lhe era descontada para garantia do contracto, o que equivale a dizer que as obras da igreja paroquial, dispensando mesmo a diferença entre a quantia pedida pelo empreiteiro Barbosa e oferecida pela Junta, importam já em cerca de *37 contos de reis*.

Mas o termo da construção vem ainda longe, porque a torre que se ergue na frente da igreja ameáça ruina, tendo talvez de ser apeada para de novo ser construida. Disto resulta que é preciso ainda muito mais dinheiro para ultimar esse edificio de proporções agigantadas e desproporcionadas com a população e riqueza da freguezia de Espinho.

NOTA CARNAVALESCA

Acabou de desembarcar no Porto um distinto engenheiro, cunhado do Gungunhana, que vem propôr a construção d'um porto de abrigo, cavado ao sul de Espinho. A despeza a fazer, segundo ele diz, é relativamente pequena, e os capitaes n'ela empregados terão um juro remunerador. A porta de entrada deverá ter uma largura tal, que permita a entrada do maior navio do mundo, e a profundidade precisa para eles navegar.

O trabalho a executar consiste só na remoção de terras, e nos muros protetores lateraes.

Em breve teremos pois Espinho considerado como um porto de escala para navios de alto bordo.

No centro d'este lago projetou o engenheiro deixar uma larga ilha, aonde construirá um elegante casino.

Projéta mais uma linha ferrea que unirá a parte central de Espinho com esse porto, aonde circularão automoveis.

Projétou tambem a construção d'um hotel de 1.ª ordem n'essa ilha, e um belo jardim.

Poderemos depois ter lá um porto franco, o que redundará [illegible] onsideravel aumento no [illegible] local.

[illegible] se-ha então Espinho o [illegible] ferido para o estaciona- [illegible] estrangeiros, e o pode- [illegible] do Estoril.

[illegible] felicidade de vêr a [illegible] a grandiosa obra, e [illegible] siasmado porque calcu- [illegible] o progresso que ela tra- [illegible] pinho.

[illegible] dono d'uma campanha de [illegible] pediu ao engenheiro licen- [illegible] ra alargar um pouco mais o [illegible] le fórma a permitir lá o es- [illegible] amento dos barcos de pes- [illegible] ara assim terem mais facil [illegible] para o mar.

[illegible] engenheiro então declarou [illegible] lhe fazia a vontade, e a todos [illegible] mais que desejassem o mes- [illegible], mediante um certo tributo [illegible] ual, que eu não sei a quanto [illegible] monta.

Com um pequeno dispendio vamos, pois, ter esta grandiosa obra, que dentro de poucos anos tornará Espinho um verdadeiro emporio, digno de ser visitado.

Parabens, pois, a Espinho.

Disse-me o engenheiro que só depois de visitar Espinho, poderá escolher o melhor local para o porto de abrigo, pois que póde tambem ser a *N*, desde que os talha-mares produsam o efeito desejado.

2.º—O mesmo engenheiro projétou mais um elevador, para transpôr a via ferrea, no cruzamento d'esta com a rua 19.

3.º—Atendendo a que a vegetação no Parque nunca chegará a ter o desenvolvimento bastante, para merecer este nome, o mesmo engenheiro vae propôr á Camara para construir n'ele um vasto campo sportivo, murado em volta, aonde oferecerá diversões pagas, e d'ele pagará á mesma Camara um determinado tributo anual.

4.º—O mesmo engenheiro vae propôr tambem, afim de chamar concorrencia a Espinho, o estabelecimento d'uma feira franca no mez de Setembro, que se efetuará no campo em que atualmente se realisa a feira quinzenal.

Varios outros projectos sobre Espinho traz mais, mas ainda não tinha cá a chave da mala, aonde tinha guardadas as plantas dele e por isso marcamos outro *rendes vous* para o dia 1 de Abril, pois esse é o dia em que ele virá cá para fazer estas propostas e trazer achave da mala.

Eduardo Marrecas Ferreira

A AMNISTIA

E' concebido nos seguintes termos o projecto do governo sobre amnistia de delictos politicos.

«Artigo 1.º E' concedida a amnistia:

1) A todos os individuos julgados e condemnados por crimes politicos, previstos e punidos pelo artigo 2.º do decreto, com força de lei, de 28 de dezembro de 1910 e pela lei de 30 de abril de 1912 que se acham sob prisão, cumprindo as respectivas penas.

2) A todos os cidadãos portuguezes julgados e condemnados pelos mesmos crimes, que estejam actualmente ausentes do paiz.

Art. 2.º Os chefes, dirigentes ou principaes instigadores d'aqueles a quem se refere o artigo anterior são, immediatamente, expulsos do territorio da Republica Portugueza pelo Governo, e pelo tempo de pena que lhes resta cumprir, não excedendo dez anos.

§ unico. Os que regressarem, antes de findo este prazo, cumprirão o resto do tempo em prisão ou presidio nas ilhas ou ultramar.

Art. 3.º Todos os individuos presos por iguaes delictos, mas cuja prisão dependa ainda da organisação dos processos ou de julgamento, e sem prejuizo d'este ou d'aquela, são restituidos á liberdade, prestando termo de residencia.

§ 1.º A escolha d'esta fica restricta a localidade da séde do tribunal a que os indiciados estão sujeitos, podendo comtudo transferil-a mediante prévia declaração á auctoridade que tenha lavrado o termo.

§ 2.º Este será lavrado pela auctoridade a quem estiver afecto o processo, mas, se o arguido se encontrar em local diverso da séde d'essa auctoridade, sel-o-ha então pela que superintender no estabelecimento em que estiver recluso.

§ 3.º Os militares que tenham de ser sujeitos a julgamento deverão apresentar-se: os officiaes nas secretarias da guerra e majoria general da armada e na direcção geral das colonias; as praças de pret nas unidades a que pertençam, substituindo a apresentação o referido termo de residencia Estes militares, porém, não fazem serviço emquanto não forem julgados.

§ 4.º Sempre que tenha de dar-se conhecimento de qualquer acto do processo aos arguidos e estes não sejam encontrados, seguirá o processo á revelia e com defensor oficioso.

§ 5.º A amnistia será aplicada aos que forem condemnados, salva a excepção consignada no artigo 2.º e seu paragrapho.

Art. 4.º Os individuos que, ao presente, não estiverem sob prisão e contra os quaes haja ou tenha de haver procedimento criminal por crimes comprehendidos no n.º 1.º do artigo 1.º aproveitam igualmente dos beneficios d'esta lei, observando-se, todavia o disposto no § 5.º do artigo antecedente nos casos de condemnação.

Art. 5.º E' concedida tambem a amnistia aos crimes previstos:

1) Nos artigos seguintes do Codigo Penal:

177º 182º, reuniões criminosas, sedição, assuadas, injurias contra as auctoridades publicas;

185º 195º, actos de perturbação, resistencia, desobediencia, tirada e fugida de presos;

253º armas prohibidas;

283.º, associações secretas;

291º a 300º abusos de autoridade, resalvando-se o que dispõe o artigo 71.º da Constituição;

379.º, ameaças;

381.º a 388.º, duelo;

483.º, provocações publicas ao crime.

2) Nos artigos 3.º e 4.º do decreto, com força de lei, de 28 de dezembro de 1910;

3) Na lei de 12 de julho de 1912.

Art. 6.º Ficam igualmente amnistiados;

1.º Todos os delictos de imprensa em que não haja parte acusadora;

2.º Todas as infracções ao artigo 40.º do decreto com força de lei de 29 de março de 1911, sobre serviços de instrução primaria;

3.º Todos os delictos ou transgressões da lei da Separação do Estado e das Igrejas, e dos artigos 313.º a 315.º do Codigo do Registro Civil praticados até o presente, subsistindo, porém, a respeito dos delinquentes ou transgressores a pena da perda dos beneficios materiais do Estado em que fôram condenados, salvo quanto á prohibição de celebrarem culto nos edificios do mesmo Estado, a que se refere o artigo 94.º da aludida lei.

Art. 7.º Os militares de terra e mar a quem fôr concedida a amnistia, nos termos dos artigos anteriores, são, tambem amnistiados do crime de deserção, quando nêle tenham incorrido; mas, sendo oficiais e sargentos, consideram-se definitivamente excluidos do exercito e da armada.

Art. 8.º tambem serão amnistiados, com subsequente exclusão definitiva do exercito e da armada, os officiaes e sargentos de terra e mar que sejam tidos como desertores, embora já julgados e absolvidos de qualquer crime politico.

Art. 9.º Aos individuos sujeitos ao serviço militar e que, pelo facto de terem emigrado por motivo politico, são havidos como refractarios, ser-lhes-ha levantada a respectiva nota, considerando-se como adiados para o efeito de obrigação do mesmo serviço militar.

Art. 10.º As disposições da presente lei não prejudicam o cumprimento, já dado ou a dar, ao artigo 18.º da lei de 23 de outubro de 1911, nem as demissões anteriormente a esta impostas por causa analoga.

Art. 11.º A amnistia não abrange os criminosos que, por qualquer fórma ou para qualquer fim, fizeram uso da dinamite e outros explosivos congéneres.

Art. 12.º Ficam tambem excluidos da amnistia os crimes de atentados pessoais.

Art. 13.º A faculdade atribuida ao governo nos artigos 2.º, 3.º, § 5.º, e artigo 4.º, fica sómente limitada aos casos nêles expressos.

Art. 14.º Esta lei é aplicavel aos crimes nela referidos e praticados até o dia 19 de fevereiro de 1914, e entra imediatamente em vigor.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrario.»

Carta ao snr. Mendes dos Remedios, ex-Reitor da Universidade

(Continuação)

III

Mesmo o snr. Theophilo Braga conversando comigo em 1871, no Porto, disse ter já conhecido, que o *Firmamento* não era de Soares de Passos, e foi por isso que me offereceu a sua *Historia da Literatura* para n'ela se incluir a minha reclamação. Depois, como varia a sabor de qualquer frivolidade, que entre no seu espirito, recorreu á sugestão psychologica, chimera no meu caso, para me negar o *Firmamento*, e para me negar o *Noivado*, teima sem provas em que o *Bardo* nunca foi reimpresso, quando o foi pela menos em trez folhas, segundo o testemunho *presencial* do livreiro José Lopes da Silva, da rua Chã, no Porto.

O snr. Theophilo Braga cita o n.º 4.º dos *Bardos*, de 1852, como se tivesse diante dos olhos o «publicado e distribuido n'esse ano, e só tinha deante de si a edição em volume de 1854. Cita pois **falsamente** aquele numero, que seria **decisivo**. Mas eu empraso-o a que o apresente, e lá mostre o *Noivado*.

E n'uma carta, como no «Seculo», abona-se (o que em causou uma certa lastima) com ter procedido com *toda a segurança*, porque foi consultar o snr. Antonio Carlos da Silva, um empregado na Bibliotheca Nacional, a quem *logo escrevi*, e tive em resposta, que a edição de 1854 *podia* considerar-se **authentica, se não houvesse, informações particulares em sentido oposto**.

Desde que eram possiveis informações negativas, não era *authentica*. Era pois inepta a segurança do professor Theophilo Braga.

E essas informações não faltaram, eram cathegoricas no testemunho do livreiro a que nos referimos.

E como estava seguro da authenticidade da edição dos *Bardos* de 1854, se foi consultar o empregado da Bibliotheca Nacional? Onde estão os «caracteres rigorosos de ser authentica,» que o sabio lhe descobriu?

IV

E' isto o que na *Revista do Seculo* é peremptorio para o snr. Mendes dos Remedios?

Mas n'essa Revista o Mestre não fala no *Firmamento*, apenas asneou ácerca do *Noivado*, como é que o snr. estende o *peremptorio* ao *Firmamento*?

Mesmo ácerca do Noivado a conclusão do snr. Theophilo inepta ou arbitrária, considera *authentica* a Edição dos *Bardos* de 1854, sem documentos, sem testemunhos, sem provas de qualquer genero.

O grande Passos chegou ao Porto ou formado ou pouco antes em 1854; tinha ouvido em Coimbra o *Noivado* e levava uma copia d'esta balada, do *Firmamento* e da *Infancia e Morte*, (versão minha do francez)—tratava-se ali da Edição dos *Bardos* em volume.

Mostrou o *Noivado* a Faustino de Novaes, que vendera o jornal ao seu editor Fonseca e quiz publical-o—*adregou fazel-o* no *N.º 4.º* de 1852 (e dois), *que se reimprimiu, ou todo, ou em parte, ficando falsa para o noivado a data* de 1852, *e verdadeira para as poesias restantes já publicadas*.

Nega o snr. Theophilo que o *Bardo* fosse reimpresso (n'algumas folhas), *contra* o testemunho coevo e insuspeito do livreiro Lopes da Silva, porque a reimpressão, mesmo parcial, justifica a verdade, que o *desgosta*.

E' assim que está *demonstrada peremptoriamente* a minha impertinencia, snr. Remedios!

Na balança da critica o seu *peremptorio* faz equilibrio ao *authentico* do snr. Theophilo.

Mas ainda o snr. Lente engana os leitores que ficam persuadidos de que o *Firmamento* e o resto do plagio, *que é enorme*, tudo se acha incluido na demonstração peremptoria!!

E ahi anda pelas escolas a calumnia do snr. Mendes dos Remedios.

Haverá paciencia que soffra isto? A minha é pequena para tanto.

Eu não posso cohibir uma indignação profunda de alguma phrase violenta, que lhe escape—e não me julgo obrigado a ser cortez com quem á tôa me insulta, e direi e atribuir a Soares de Passos, depois das minhas explicações, dos testemunhos que invoquei em varios artigos chega a ser uma estupidez tanto pelo lado scientifico, como pelo lado literario.

A falta de melindre, d'escrupulo em aceitar uma calumnia, e em propagal-a levianamente, podia eu esperal-a d'um Theophilo pouco ref ectido, e ás vezes acintoso nos seus juizos, mas não de v. ex.ª.

A humilhação, o ridiculo, que ha de recear o critico de *haver negado a um auctor a sua obra*, deviam resolver o snr. lente da Universidade a avaliar por si a questão literaria, a que aludiu, e a não confiar de mais na auctoridade contestavel de Theophilo Braga.

Sendo verdade quanto afirmei sobre o plagio até nos seus minimos pormenores, deixo ao snr. Mendes dos Remedios o avaliar a dolorosa impressão que sinto ao vêr-me desconceituado por T. B e por s. ex.ª.

Continuarei na esperança de que se desdiga.

Observo por ultimo, que um facto verdadeiro póde não ter modo de provar-se, mas tambem o contrario não é possivel demonstral-o cabalmente.

Lourenço d'Almeida e Medeiros.

CARNAVAL

A avaliar pela grande procura de bilhetes que tem havido, é de supôr que tenham fárta concorrencia as festas carnavalescas organizadas pelo Club Alegre Mocidade, no nosso teatro aliança nos proximos dias 22, 23 e 24, tendo-se esgotado no primeiro dia de venda todos os bilhetes de camarotes, o que não é de admirar atendendo a que faz parte do programa a operêta original do nosso colega do «Jornal de Noticias». Souza Rocha, «O tio providencia» para a qual Fausto Neves escreveu algumas muzicas que por certo cauzarão sucesso no espetaculo de segunda-feira que será preenxido com duas comedias de grande gargalháda terão entráda gratuita todas as pessoas munidas de bilhetes de assignatura e bem assim os socios d'aquele club e sua ex.ma familia a quem é dedicádo. No fim de todos os espetaculos haverão grandiozos bailes de mascaras para os quaes serão vendidos bilhetes ao preço de $20 as pessoas que não tenham assistido ao espetaculo e ás das galerias que queiram ficar para o mesmo.

Que ninguem falte pois ao Aliança.

Casos e Noticias

O tempo e o mar—Os ultimos dias da semana tem sido de rigorosa invernia. O mar conserva-se agitado.

Bailes carnavalescos--Em varios salões desta praia celebra-se o carnaval com soirée da epoca. No ultimo domingo houve no Salão Peninsular uma interessante diversão —*soirée masquée*—que foi muito animada e a que concorreram muitas familias de Espinho.

Teatro Aliança—Nesta casa de espetaculos, promovidas pelo grupo Alegre Mocidade haverá nos tres dias de carnaval divertimentos carnavalescos e a representação de *O Tio Providencio*, *Dar Corda*, o *Gabinete do sr. Regedor* — engraçadissimas peças dramaticas.

Feira quinzenal — Em consequencia do mau tempo, o mercado do dia 16 foi pouco concorrido.

Eleições—O Supremo Tribunal Administrativo pronunciou-se acerca das eleições administrativas de Espinho. Segundo cremos, *quartel general em Abrantes e tudo como antes.*

Veremos.

Camara Municipal —Sessão de 19 de fevereiro. Presentes: Manoel Joaquim Simões Pedro (presidente) Antonio de Brito Paula e Narciso André de Lima.

O presidente justifica a falta dos vogaes da comissão Fernando Francisco Pereira e Francisco d'Oliveira Gomes, secretario, e propõe para o substituir nesta sessão o vogal Narciso Andre de Lima. Aprovado.

Oficio da administração do concelho enviando a folha do vencimento dos guardas de policia destacados em Espinho desde 13 a 19 do ano corrente. Auctorisado o pagamento.

Sendo tambem presente uma nota de despesa apresentado pelo regedor de paroquia, relativa a condução de presos, a comissão deliberou oficiar ao sr. administrador do concelho pedindo-lhe para a informar qual é a lei que impõe ás camaras a obrigação de pagar esse transporte que pelo Codigo Administrativo e obrigação dos cabos de policia nomeados pela regedoria.

Um oficio do professor de instrução primaria fazendo uma requisição de impressos. — Mandou satisfaser.

Oficio do Seculo Agricola, pedindo a cooperação da camara para a festa da arvore.

—Deliberou prestar-lhe todo o seu apoio.

Do Director Geral da Contribuição e impostos enviando um dezenho para mobiliario da repartição de finanças.—Mandou executar a obra a que o desenho alude.

Auctorisou o pagamento de uma remessa de carvão á casa G. Puls, e uma requistção de material feita pelo Director da fabrica de luz electrica.

Mandou enviar ao Inspector escolar um requerimento de D.Eduarda de Jesus Moraes, que pretende ser promovida no 3.º logar da instrução primaria do sexo masculino deste concelho.

Deferiu um requerimento de Manoel Joaquim Paes, para vedação.

Por proposta do presidente deliberou solicitar do Inspector de Finanças deste districto uma ordem de entrega da quantia de 577$29 recebidos pelo Estado em Janeiro findo e que pertencem ao fundo de instrução primaria deste concelho.

Deliberou: regular a hora do matadouro de harmonia com o respectivo vereador, intimou Antonio Sá dos Reis Junior para apresentar o alvará do licença ou qualquer titulo por onde prove que está na posse legal do terreno janto ao matadouro; suspender o trabalho de terraplanagem da rua 26 por administração e dar esse serviço de empreitada.

Auctorisou diversos pagamentos.

As TOSSES

por mais rebeldes que sejam, curam-se completamente tomando de 3 a 6 comprimido por dia, de.

TOSSINA

A Tossina é hoje recommendada por todos os medicos.

Não publicamos as opiniões de todos os que teem receitados e enthusiasticamente a recomendam; podemos no emtanto citar algumas de entre ellas:

O Emº Sr. Dr. *Pereira Cardoso*, distincto medico de Torres Novas diz «Tenho prazer de declarar que a **TOSSINA** empregada em doentes com tosse quintosa proveniente de bronchite gripal, **rebeldo a todos os medicamentos** que para este se costumam aconselhar, **deu um resultado excelente.** Onde mais notavel se tornou esta eficacia foi n'uma doente com bronchite chronica que não conseguiu melhorar com nenhum dos medicamentos conhecidos, com a **TOSSINA** consegui debelar-lhe a tosse **por completo**.

Receital-a-hei sempre na minha clinica.»

Torres Novas a) *A. A. Pereira Cardoso.*

O Ex. Sr. Dr. *Anonio Monteiro de Oliveira*, distinctomºcco em Lisboa; diz «Declaro haver obtido os melhores **resultados** com a **TOSSINA**, **todas as veses** que tenho tido occasião de a empregar.»

Lisboa a) *Antonio Monteiro de Oliveira*

O Exmº Sr. Dr. *Anthero da Silva*, distincto clinico em Lisboa, diz «Tenho empregado na minha clinica os comprimidos de **TOSSINA**; **os resultados obtidos tecmsido alem da minha expectativa.**»

Lisboa a) *Anthero da Silva*

O Emº Sr. Dr. *Bellarmino Pereira*, distincto clinico na Povoa do Varzim, diz: «Tenho usado na minha clinica, **sempre com o melhor exito** os comprimidos de **TOSSINA**».

Povoa do Varzim a) *Bellarmino Pereira*

O E.mº Sr. Dr. *Joaquim Estevão Godinho*, distincto clinico em Reguengos, diz «Faço as melhores referencias á **TOSSINA**, que emprego sempre na minha clinica».

Reguengos de Monsaraz
Joaquim Estecão Godinho

cli... *uim Antonio Salado*, digna na... Tenho usado comfrequencia m... ompridos de **TOSSINA**, que ...**s resultados**».

quim Antonio Salgado

dis... *rdo da Fonceca e Almeida* exp... eu, escreve «a **TOSSINA** exce... ssoa de familia deu os **mai**...

Vi... *E. Fonceca e Almeida*

A' venda em todas as boas pharmacias. **Preço do tube 31**

POSITO GERAL em Lisboa:—Netto, Natividade & C.ª ...**egedor, 19.**
» oo—Antonio M. Ribeiro—R. S. Miguel. 27.
Iombra—Drogaria Villaça R. Ferreira Borgues.

Arrematação

No dia 1º de março proximo ás 11 horas á porta do tribunal judicial d'esta comarca, é posto em praça pela terceira vez, para ser arrematado por qualquer preço, e visto não ter tido arrematante na primeira e segunda praça que tiveram logar, respetivamente em 25 de Janeiro, ultimo e 15 do corrente, o mobiliario abaixo mencionado penhorado aos executados Conceição de Pinho Neves e marido Elidio Neves, d'Espinho, na execução por custas e sêlos que lhes promove o Ministerio Publico, e do qual é depositario Carlos Xabregas, solteiro, maior, d'ali. O direito que os executados teem a uma oitava parte, indiviza, de um predio de casas de sobrado, com quintal, poço e mais pertenças, sito na rua «Sessenta e Dous» antiga rua do Passeio Alegre, de ahi de Espinho, com os numeros de policia 44 e 46; avaliado, o mesmo direito, como alodial, em 200$00, mas é posto em praça pela terceira vez, sem valor, para ser arrematado por qualquer preço.

Pelo presente são citados todos e quaesquer credores incertos dos executados para assistirem, querendo, á arrematação.

Feira, 17 de Fevereiro de 1914

O escrivão

José Vieira de Sousa

HOSPEDARIA AMORIM

Rua 21 (antiga Rua do Retiro) N.º 66 e 68.

Esplendido Retiro. Almoços ao ar livre.

Jogo de malha e outros divertimentos.

HOMENAGEM AO CARNAVAL

—EM—

OLIVEIRA DE AZEMEIS

PROGRAMA:

Ao romper d'alva de Domingo Gordo, serão os habitantes alarmados pelos sons arripiantes d'uma orchestra diabolica.

Uma salva d'artilheria paisana annunciara a sahida do cortejo, o qual será precedido por um vistoso esquadrão de cavallaria rusticana, desfilando seguidamente grupos excentricos e musicaes, carros allegoricos e de critica amena, equipagens particulares e bicyclettas.

Ao ciclysta que com mais graça se apresentar será conferido um premio.

Terça-feira seguinte repetir-se-ha a exhibição do mesmo cortejo.

Não são permittidas allusões offensivas nem se tolera grosserias de qualquer ordem.

N. B.—Este programma podeser alterado por qualquer causa imprevista

Nas quatro ultimas noites do Carnaval haverá sessões cinematographicas no Theatro Oliveirense.

A Commissão.

Aberto todo o anno e até ao ultimo comboio do Porto.

O proprietario da hospedaria. Francisco Pinto F. Amorim (vulgo Chico do pipo).

HISTORIA DE VICTOR HUGO

ANUNCIO

Conselho d'um amigo

E' ir lá só uma vez para crer.

Da Beira Alta e do Minho ha os melhores vinhos nas *Agas Xabregas*

Rua 6 n.º 36 e Rua 29 n.º 46 ESPINHO

ALUGA-SE OU VENDE-SE

O predio que faz frente ao Jardim no largo do Passeio A[illegible] m Espinho.

Informação no mesmo [illegible] José Fernandes no Café [illegible]

Internato Academico

Colegio Conimbricence

Unico Colegio de Coimbra cujos alunos, sob a vigilancia do mesmo, podem naturalisar-se no Liceu.

—Excelentes resultados dos trabalhos escolares dos alunos.

—Vantajosas garantias para as familias dos alunos, quer estes freguentem o Liceu, quer outro qualquer estabelecimênto de ensino oficial.

—Os alunos podem tambem habilitar-se no proprio Colegio.

—Pedir Regulamentos-programas e todas as informações para a sede do Internato (B. Castro Matos—Coimbra.

DIRECTORES:—Conego Dias d Andrade e Jorge Capinha

Typographia Peninsular

DE

Monteiro & Gonçalves

[illegible]os Mercadores, 171 **PORTO**
TELEPHONE, 737

[illegible]esta officina imprime-se com perfeição, rapidez e [illegible] excessivamente baratos, todo e qualquer trabalho [illegible] diga concernente á arte typographica, taes como: [illegible]acturas, memoranduns, mappas, bilhetes de esta[illegible]ento, enveloppes, jornaes diarios e semanaes de [illegible]o e grande formato, obras de livro, todos os traba[illegible]ara Associações de Soccorros, etc., etc. para o que [illegible]ande abundancia de typos communs e de phantasia, [illegible] como variadas e lindas combinações recebidas das [illegible]cipaes casas extrangeiras.

[illegible]ilhetes de visita a 150 e 200 réis o cento

Bilhetes de rifa a preços baratos

Bilhetes de Luto para agradecimento

Enviam-se na volta do c[illegible]rreio a quem fizer o pedido acom panhado da respectiva importancia.

Teem à venda

Rol da Lavadeira, para 52 semanas, indispensavel ás boas donas de casa 40

Pedro Sem, veridica interessante historia **Carta á Virgem,** historia, prosa e verso.

Hotel e Restaurante CAFE CHINEZ

DE

José Fernandes do Lago
Praia d'Espinho

Aberto todo o anno Proximo á estação.

PADARIA CASAL RIBEIRO

RUA 25 numero 64
(Proximo á camara)

ESPINHO

Manipulação esmerada de pão trigo e milho

DISTRIBUIÇAO aos DOMICILIOS

MONTENEGRO DOS SANTOS

NOTARIO PUBLICO
RUA VAZ D'OLIVEIRA, 260
ESPINH

ALBERTO MILHEIR

Cirrurgião dentista
Prothese e operações dentarias
Passei › Alegre10
Em frente ao c[illegible]eto da Graciosa

Materiaes para construcções

(Rua 14 n.os 239, 241 e 242

(Rua 35 porta larga)

N'esta casa encontram-se todos os materiaes proprios para construcções.

Cimento de diversas marcas, cal hidraulicas e outras
Azulejos, Mosaicos, tubos de grés, Bacias e bidets
Brochas e pinceis, Francezes
Tintas e ferragens

Preços sem competencia

Joaquim de Sà ALve de Oliveira

ESPINHO

Telha tipo Marselha da Pampilhosa
Telha Nacional e Tijolos de todas as qualidades.

Encarrega-se da coustrucção de toda e qualquer obra que lhe seja confiada, para o que tem pessoal habilitado.

Fotografia Carvalho

Espinho

Esmaltes photographicos para medalhas, perfeitos e eternos.

Retratos em porcellana.

Retratos reclame desde 500 reis.

Ampliação inalteraveis desde 2$000 reis.

Novidades efeitos de luz, etra n[illegible] ormação de vestidos e pen[illegible] etc., etc.

Quem deseje adquirir um bom retrato a preços que ninguem pode egualar, não hesite em procurar sempre esta casa.

Oficina mechanica de arton gem photographica.

Camisaria e Alfaiater Lacerda

Espinho

Esta casa recebeu um grande e variado sortido de cazemiras nacionaes e estrangeiras, para a presente estação.

Preços sem competencia

Cofeção rapida e perfeita.
Dão-se amostras a quem as pedir tanto para escolha como para confronto de preços.

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO

na 19 (antiga Bandeira Coelho)
ESPINHO

Medicos cirurgiões:

J. PINTO COELHO

RESIDENCIA:

Avenida Graciosa, 71

J. CORREIA MARQUES

R. Vaz d'Oliveira, 1

FOTOGRAPHIA EVARISTO

Avenida Sérpa Pinto, 23

ESPINHO

Execução perfeita de qualquer ratbalho photographico'.
Retratos em todos os generos.
Repoduções de qualquer retrato por mais antigo que seja

Conclusão hotograficos